



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

PARECER JURÍDICO – 13/05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 054/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SALA PARA USO DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SALA PARA A INSTALAÇÃO DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ANÁLISE DE JURIDICIDADE
DA CONTRATAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO
– POSSIBILIDADE – RECOMENDAÇÕES – APROVAÇÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se do processo administrativo nº 054/2025 que visa à contratação de sala para a instalação da Secretaria de Educação.

Quanto à instrução processual, a Secretaria de Educação apresentou o DFD, autorização de licitação e termo de referência.

É o sucinto relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) realizado pela Secretaria justifica a necessidade da aquisição.

Considerando que o processo foi instruído com Termo de Referência, 1 (um) orçamento (considerando a particularidade e a escassez de salas na cidade) e uma Ata de avaliação da Secretaria de Educação, Autorização da contratação e Declaração de Dotação orçamentária.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Considerando que o valor conforme orçamento apresentado atende os requisitos legais, logo o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros trazidos pelo art. 75, inc. II, da lei 14.133/2021 que assim diz:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024).

Após análise das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, temos que a contratação atende aos requisitos da Lei 14.133/2021.

Segundo lição de Justen Filho, “A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação figura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores da atividade administrativa” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos).

Quanto à compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido conforme nos impões o art. 72, inc. IV da Lei 14.133/2021 foi informada a dotação financeira pela Secretaria da Fazenda.

Por fim, o parecer é pelo seguimento da contratação por dispensa de licitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela **legalidade** da contratação por dispensa de licitação, à luz da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Ivan Antonio Wilborn

OAB/RS nº 103.787